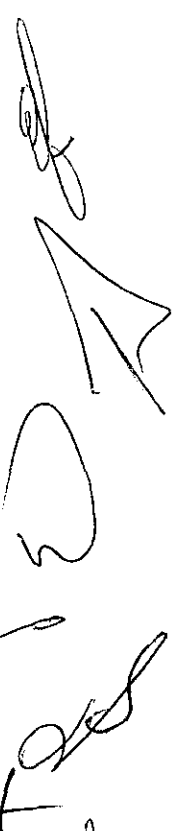


**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2012 -  
EXECUÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
NO RESIDENCIAL HORIZONTE II, INCLUINDO O  
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
LONDRINA, A EMPRESA ENERGITEL ENGENHARIA E  
COMÉRCIO LTDA. E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DE LONDRINA – COHAB-LD**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º CP 011/2012 –  
COHAB-LD/PML - REPETIÇÃO**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, vinculado ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º CP-011/2012 – COHAB-LD/PML - REPETIÇÃO, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, com sede na Avenida Duque de Caxias n.º 635, nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ JOAQUIM MARTINS RIBEIRO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 457.988-7/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 045.447.559-91, residente e domiciliado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, doravante denominado **MUNICÍPIO**, de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **ENERGITEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 78.690.815/0001-37, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Serra da Roraima n.º 953, Jardim Gávea – CEP 86.065-690, neste ato representada por seu Sócio-Administrador **RUI LONDERO BENETTI**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 1.367.388 SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.º 152.466.391-34, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte, 1.330, na cidade de Londrina no Estado do Paraná, CEP 86020-060, e como **INTERVENIENTE EXECUTORA**, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista criada pela Lei Municipal n.º 1.008, de 26 de agosto de 1965, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 78.616.760/0001-15, com sede nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Pernambuco, n.º. 1.002, Centro, neste ato representado por seus Diretores Presidente, Administrativo/Financeiro e Técnico, respectivamente **PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, bacharel em direito, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.491.530-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 570.102.699-04 e **EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.323.555-0/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n.º 450.043.829-72e



**LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, arquiteto e urbanista, portador da cédula de identidade RG nº 2.258.153-8/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº 364.716.749-53, todos residentes e domiciliados nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, ao final assinados, doravante denominada simplesmente **COHAB-LD**, que, ao final, este subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato, nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia, em regime de empreitada global, incluindo fornecimento de materiais e mão-de-obra, para proceder à execução do **Sistema de Iluminação Pública** nas vias públicas do Residencial Horizonte II, loteamento este de propriedade da COHAB-LD, conforme Loteamento e Arruamento aprovado em 31/08/2009 pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação da Prefeitura do Município de Londrina, conforme normas e procedimentos do **Programa FNHIS/2009 – Contrato de Repasse OGU nº 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA – PAC**.

§ 1º. O Sistema de Iluminação Pública a ser executado deverá ser composto por 57 (cinquenta e sete) conjuntos de luminárias equipadas com: Luminária LM-01R, braço para luminária, lâmpada vapor sódio 70 W, reator vapor sódio 70 W, relé, foto elétrico, fiação, conectores, parafusos, luvas e conexões, de acordo com os padrões da Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

§ 2º. Para execução dos serviços deverão ser observadas as especificações contidas nos Projetos de Loteamento e Arruamento do Sistema de Iluminação Pública constantes do **Anexo VII** do Edital de Licitação.

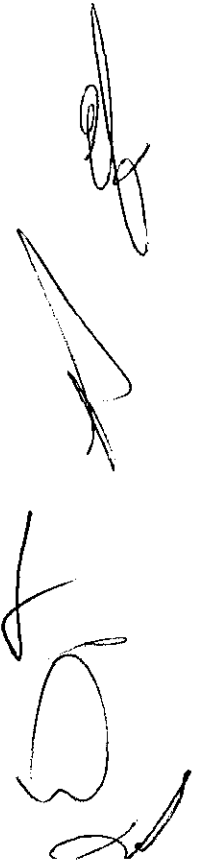
§ 3º. Para os fins deste Contrato, a CONTRATADA declara que inspecionou os locais das obras e examinou detalhadamente os projetos de Loteamento e Arruamento, Sistema de Iluminação Pública e toda a documentação da licitação respectiva, estando em condições de fornecer os materiais e executar os serviços em estrita observância com os indicados nos projetos, nas especificações e na documentação levada a efeito pela **CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP-011/2012 – COHAB-LD/PML - REPETIÇÃO**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº CP 011/2012 – COHAB-LD/PML - REPETIÇÃO e seus Anexos;
- II - Proposta de preços, datada de 15 de agosto de 2012;
- III - Contrato de Repasse OGU nº. 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA-PAC;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DA EXECUÇÃO**



O objeto da presente contratação deverá ser executado sob o regime de **EMPREITADA GLOBAL**, em conformidade com os documentos técnicos constantes do **Anexo VII** do Edital de Licitação e nas cláusulas e condições inseridas no presente Contrato Administrativo, além dos termos do Edital de Licitação e demais Anexos, obedecendo aos requisitos de **QUALIDADE, RESISTÊNCIA, FUNCIONALIDADE E SEGURANÇA**, previstos nas normas da ABNT, INMETRO e legislação pertinente.

§ 1º. Antes de iniciar a execução dos serviços, deverá ser procedida a entrega da ART do CREA do responsável da CONTRATADA pela execução dos serviços, devidamente recolhida.

§ 2º. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer dano ou prejuízo causado à COHAB-LD, bem como aos funcionários da COHAB-LD e/ou a terceiros, seja por seus funcionários/prepostos ou por seus pertences (ferramentas ou maquinários), correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§ 3º. Serão igualmente de responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das obrigações tributárias e trabalhistas e o pagamento de taxas decorrentes da execução do serviço, bem como eventuais acidentes de trabalho que venham a ocorrer com seus funcionários, ainda que ocorridos no imóvel de propriedade da COHAB-LD.

§ 4º. Todo o material, equipamento, maquinário e, ainda, equipamentos de proteção necessários para a execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

§ 5º. O recebimento definitivo do objeto da presente licitação, não exime a CONTRATADA de ser responsabilizada, dentro das penalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/1993 e Código Civil, pela má qualidade que venha a ser constatada pelos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o MUNICÍPIO DE LONDRINA pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 19.590,00 (dezenove mil, quinhentos e noventa reais)**; conforme a seguir discriminado:

DESCRIÇÃO	VALOR	PERCENTUAL
MATERIAL	R\$. 10.774,50	55 %
MÃO-DE-OBRA	R\$. 8.815,50	45 %
TOTAL	R\$. 19.590,00	100 %

§ 1º. Nos preços apresentados nesta Cláusula já estão inclusos os custos com material e mão-de-obra, equipamentos, encargos, tributos, inclusive Imposto sobre Serviços (ISS), seguro, transporte e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias para a execução integral do objeto contratado.

§ 2º. O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO DE LONDRINA, em **uma única parcela**, obedecidas as normas de pagamento do mesmo, ao final da execução total dos serviços, condicionado à liberação e aceite pela Comissão de Fiscalização, e mediante a emissão pela CONTRATADA de Nota Fiscal/Fatura discriminada, após a liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal, obedecidas as normas de pagamento do MUNICÍPIO DE LONDRINA.

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

§ 3º. O pagamento só será efetuado à CONTRATADA mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Declaração de que a empresa CONTRATADA possui escrituração contábil regular e que o valor do material contratualmente estabelecido e destacado na fatura não é superior ao de aquisição, comprovado por documento fiscal (art. 149, caput e §§, da Instrução Normativa SRP n.º 03, de 14/07/2005), encontrando-se devidamente contabilizado, firmada por contador devidamente habilitado e pelo responsável legal da empresa contratada, podendo utilizar-se do modelo previsto no **item 10**, do Anexo II do Edital de Licitação;
- II - Nota Fiscal/Fatura, em nome do MUNICÍPIO DE LONDRINA, devendo constar o número do Edital de Licitação e do respectivo Contrato Administrativo, o serviço executado, o local e o valor total a ser pago, destacados os valores dos materiais fornecidos e da mão-de-obra necessária à execução dos serviços, de acordo com o valor discriminado no contrato (art. 149 caput e §§, da Instrução Normativa SRP nº 03, de 14/07/2005), para fins de retenção dos 11% para a previdência social (INSS) sobre o valor da mão-de-obra;
- III - Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- IV - Prova de regularidade de situação – CRF, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme Lei nº 8.036/1990.

§ 4º. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

§ 5º. O MUNICÍPIO DE LONDRINA fará, por ocasião do pagamento à contratada, a retenção do INSS (contribuição para com a Seguridade Social), IRRF e ISSQN. Caso a contratada seja isenta de recolhimento dos referidos tributos, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a referida comprovação, para que seja concedida a isenção pretendida.

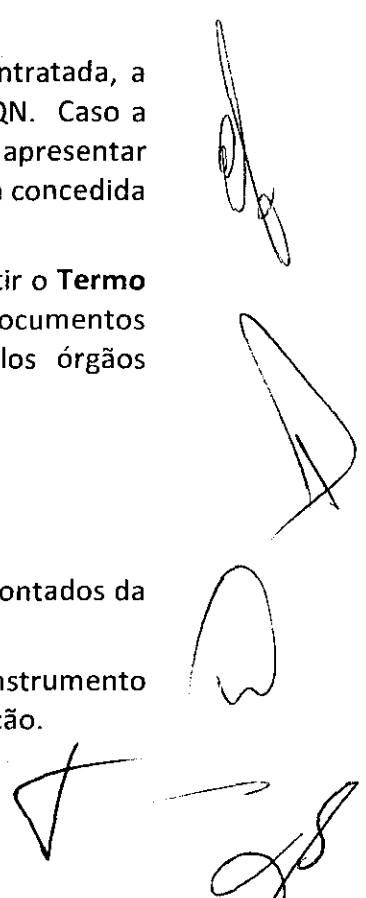
§ 6º. Para liberação do pagamento, a Comissão de Fiscalização deverá emitir o **Termo de Recebimento Definitivo**, e exigir da CONTRATADA a apresentação dos documentos que comprovem a conclusão e o aceite dos serviços executados pelos órgãos competentes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo total de execução dos serviços será de **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da data indicada na **Ordem de Serviço** a ser expedida pela COHAB-LD:

**Parágrafo Único.** A vigência contratual terá início a partir da assinatura do instrumento contratual e terminará 60 (sessenta) dias após o término do prazo de execução.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO**



O prazo de para execução e a vigência contratual poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização, e também quando houver necessidade e interesse do Município de Londrina e/ou da COHAB-LD, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do presente Contrato Administrativo caberá à COHAB-LD, na qualidade de **INTERVENIENTE EXECUTORA**, ficando o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, na qualidade de **CONTRATANTE**, responsável pelos pagamentos a serem efetuados em favor da empresa **CONTRATADA**, após a liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal, conforme disposto no Contrato de Repasse OGU nº 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA-PAC/PML/COHAB-LD.

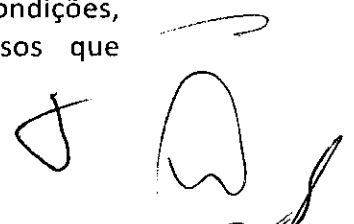
§ 1º. A execução dos serviços será fiscalizada por profissional(is) da COHAB-LD devidamente habilitado(s) junto ao CREA, que procederá(ão) à verificação dos serviços e se os mesmos foram executados conforme as especificações constantes no processo que deu origem ao presente Contrato, e se atendem às finalidades que deles, naturalmente, se esperam, emitindo o competente Termo de Recebimento Definitivo, encaminhando a Nota Fiscal/Fatura à Seção competente para que se proceda ao pagamento na forma estipulada na Cláusula Quarta.

§ 2º. A fiscalização por parte da COHAB-LD não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela Comissão de Fiscalização.

§ 3º. Caberá à Comissão de Fiscalização do Contrato:

- I - O acompanhamento do cumprimento das obrigações por parte da **CONTRATADA**, conforme descrito na Cláusula Oitava deste Contrato;
- II - O acompanhamento, aceitação, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem ao presente contrato;
- III - Exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- IV - Manter contatos com a **CONTRATADA**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados em livro próprio;
- V - Averiguar da regularidade da **CONTRATADA**, principalmente em relação aos recolhimentos trabalhistas (FGTS/INSS).

§ 4º. No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, buscando decisão da Diretoria da Companhia somente naqueles casos que extrapolarem a sua competência.



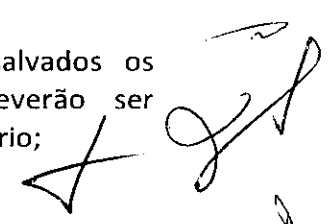
§ 5º. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar o andamento do presente Contrato deverão ser comunicadas pela Comissão de Fiscalização, imediatamente, e por escrito, à Diretoria Técnica da COHAB-LD, que procederá a abertura de processo competente.

§ 6º. Antes de comunicar a Diretoria Técnica, a Fiscalização do Contrato poderá, primeiramente, comunicar oficialmente a empresa CONTRATADA sobre o problema ocorrido por meio de notificação escrita, determinando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a defesa. Findo esse prazo, com ou sem êxito na resposta, enviará, então, tal comunicação para encaminhamento do processo.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - **Proceder antes do início da execução dos serviços, a entrega da ART do CREA do responsável pela execução dos serviços, devidamente recolhida;**
- II - Fornecer por sua exclusiva conta e responsabilidade, todo material e a mão-de-obra que se façam necessários para a execução total dos serviços objeto deste contrato, conforme constantes do Projeto do Sistema de Iluminação Públicas e Projeto de Loteamento e Arruamento fornecidos pela COHAB-LD;
- III - Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações trabalhistas, securitárias, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, relativos à mão-de-obra e materiais utilizados, bem como os decorrentes de responsabilidade civil em geral;
- IV - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal da COHAB-LD ou terceiros, por funcionários ou pertences da CONTRATADA ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes;
- V - Confrontar entre si, antes de iniciar o fornecimento e a execução dos serviços, os Projetos de Loteamento e Arruamento e Sistema de Iluminação Pública fornecidos pela COHAB-LD;
- VI - Assumir exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que causar à COHAB-LD, por inadimplemento de qualquer obrigação contratual, especialmente no que se refere ao cumprimento das especificações, projetos e prazo de execução;
- VII - Efetuar, às suas expensas, o transporte de pessoal, materiais e equipamentos até o local da execução dos serviços;
- VIII - Manter, no local da obra, preposto habilitado para representá-la na execução do contrato e acompanhar os trabalhos de fornecimento e execução dos serviços de mão de obra necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato;
- IX - Manter contatos com a COHAB-LD, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados pela Comissão de Fiscalização do Contrato em livro próprio;



- X - Manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º CP-011/2012 – COHAB-LD/PML**, durante a execução deste contrato;
- XI - Aceitar os acréscimos e supressões que se façam necessários, conforme previsto no artigo 65, § 1º e § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à critério da COHAB-LD;
- XII - Remover, às suas expensas, os detritos porventura resultantes da execução dos serviços, para local apropriado ou previamente indicado pela COHAB-LD, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- XIII - **Apresentar, ao final da conclusão dos serviços, os documentos que comprovam a conclusão e aceite dos serviços nos órgãos competentes, em especial junto à Companhia Paranaense de Energia – COPEL, se necessário for.**

**Parágrafo único.** Havendo divergências entre alguma disposição contida neste instrumento contratual, e no Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º CP-011/2012 – COHAB-LD/PML** e seus Anexos, será realizada avaliação para análise de qual prevalecerá, sempre visando à supremacia do interesse público.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA COHAB-LD**


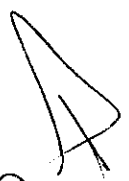

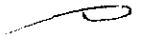

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da COHAB-LD:

- I - Tomar todas as providências cabíveis junto ao **MUNICÍPIO DE LONDRINA** para que este possa elaborar os pagamentos, após a liberação dos valores pela Caixa Econômica Federal, observado sempre o contido nos **parágrafos da Cláusula Quarta** deste Contrato e ainda, o contido na Cláusula Sexta do Contrato de Repasse OGU nº 0301551-32/2009/MCIDADES/ CAIXA-PAC;
- II - Prestar todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, para a correta prestação dos serviços;
- III - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e a execução dos serviços em todas as suas etapas, registrando as ocorrências por meio da Comissão de Fiscalização, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- I - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, dos valores devidos, de acordo com processo instruído pela COHAB-LD, em **uma única parcela**, observado o contido na Cláusula Quarta deste contrato, ao final da execução total dos serviços, mediante liberação e aceite pela Comissão de Fiscalização, com recursos provenientes da Contrapartida Municipal – Dotação Orçamentária nº. 104001-05.040.16.482.00355-058-4.4.90.51.00.00-0100 (Fundo Municipal de Habitação

de Londrina – FMHL) e do Contrato de Repasse OGU nº 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA-PAC.

- II - Efetuar a retenção da contribuição previdenciária de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão-de-obra incidente por ocasião do pagamento e recolher para o INSS, de acordo com as normas previstas nas Instruções Normativas em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) – equivalente a 30 (trinta) dias de atraso - calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a COHAB-LD de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono da obra, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 1º. Havendo atraso de pagamento, pagará o MUNICÍPIO DE LONDRINA à CONTRATADA multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso, **ressalvadas as condições previstas na Cláusula Sexta do Contrato de Repasse OGU nº 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA-PAC.**

§ 2º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 3º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 4º. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou retirar a Ordem de Serviço, após o prazo estipulado, para efeitos de aplicação de multa e demais sanções administrativas, **equivale à inexecução total da obrigação.**

§ 5º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo MUNICÍPIO, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, cujo processo será instruído pela COHAB-LD, ora gestora do contrato, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- I - Pelo MUNICÍPIO, após procedimento a ser instruído pela COHAB-LD, ora gestora do contrato, quando a CONTRATADA:
- a) Subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia autorização do MUNICÍPIO e/ou da COHAB-LD;







- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo da COHAB-LD, gestora do Contrato, prejudique a execução do contrato;
- d) Sem a devida autorização escrita, não observar as especificações técnicas de qualidade do material de execução, após advertência por escrito da fiscalização da COHAB-LD;
- e) Outras hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO e/ou a COHAB-LD inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato;

III - Amigavelmente, por acordo entre as partes.

§ 1º. Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO e/ou da COHAB-LD, poderá o presente contrato ser rescindido, excluída sempre qualquer indenização por parte dos mesmos.

§ 2º. Quando a rescisão se der por quaisquer dos motivos previstos nesta cláusula, persistirá a responsabilidade do MUNICÍPIO DE LONDRINA pelo pagamento dos serviços prestados e não pagos.

§ 3º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão do contrato, além da multa e demais penalidades previstas, ficará sujeita a uma das seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE LONDRINA e a COHAB-LD, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§ 4º. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta Cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao MUNICÍPIO DE LONDRINA e/ou à COHAB-LD, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR**

Os motivos de caso fortuito e força maior, definidos pela Legislação civil, deverão ser notificados e comprovados à COHAB-LD, dentro de 05 (cinco) dias úteis de suas ocorrências, endereçados à Comissão de Fiscalização e, em sendo aceitos, não serão considerados para a contagem de prazo de execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas referentes ao objeto deste Contrato serão pagas com recursos oriundos da Contrapartida Municipal – Dotação Orçamentária nº. 104001-05.040.16.482.00355-058-4.4.90.51.00.00-01000 (Fundo Municipal de Habitação de Londrina – FMHL), e do Contrato de Repasse OGU nº. 0301551-32/2009/MCIDADES/CAIXA – PAC/PML/COHAB-LD.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para serem dirimidas todas as dúvidas que porventura se originem no presente contrato.

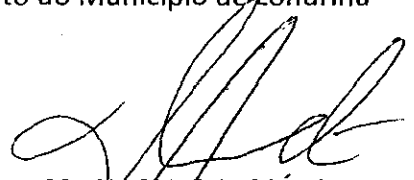
Assim, estando justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Londrina, 27 de agosto de 2012.

**CONTRATANTE:**


  
**JOSE JOAQUIM MARTINS RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Londrina

**CONTRATADA:**

  
**ENERGITEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.**  
**RUI LONDERO BENETTI**  
Sócio-Administrador

**INTERVENIENTE EXECUTORA:**

  
**EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO**  
Diretor Administrativo/Financeiro - COHAB-LD

  
**LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA**  
Diretor Técnico - COHAB-LD

  
**PAULO RENATO MATTIUZ DE CARVALHO**  
Diretor Presidente - COHAB-LD

**Testemunhas:**

1) 

2) 

**Guilherme Vicius Costa**  
CPF: 072.503.219-78

Vistado sob o aspecto formal, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93

  
**Denise Teixeira Rehelo**  
OAB-PR 13.891